

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO 78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

#### PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE ESTRUTURA Nº 1.313 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança barragem do tipo reservatório pulmão, existente no município de Dom Aquino, empreendedor Prevedello Agropecuário Ltda.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Jeronimo Couto Campos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118 do Decreto 1599, de 160 de agosto de 160 de 160

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que **e**stabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico  $N^\circ$  00426/2025/GSB/SEMA, de 01 de setembro de 2025, do processo SIGADOC 2025/22042.

#### RESOLVE:

- Art. 1º Classificar a estrutura localizada na Fazenda Vitória no município de Dom Aquino ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:
  - I. Código SNISB: 35212
  - II. Dano Potencial Associado: Baixo
  - III. Categoria de Risco: Baixo
  - IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
  - V. Empreendedor: Prevedello Agropecuário Ltda. CNPJ: 20.405.509/0001-21
  - VI. Município/UF: Dom Aquino /MT;
  - VII. Coordenadas Geográficas: 15°27′50,92"S, 54°48′35,27"W
  - VIII. Altura (m): 6,10
  - IX. Volume (hm³): 0,016
- Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da estrutura, com a devida justificativa.
- Art. 3º A estrutura objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor





RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art.  $4^{\circ}$  O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico  $N^{\circ}$  00426/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da estrutura, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jerovimo Couto/Compos

Secretário Adjunto de Hicenciamento Ambiental e Recursos Hidricos

(Em substituição) GSALARH/SEMA-MT





#### PARECER Nº 00426/2025/GSB/SEMA

#### Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2025

Assunto: SEMA-PRO-2025/2242 Classificação quanto à segurança de barragem do tipo reservatório pulmão existente - Prevedello Agropecuária LTDA / Fazenda Vitoria - Código SNISB nº 35212

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer apresenta os resultados da **análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem do tipo reservatório pulmão existente** de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome da Prevedello Agropecuária LTDA, cujo CNPJ possui o n° 20.405.509/0001-21, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Dom Aquino/MT (Fls. 04 e 05);
  - Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 25).
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE n° 28.970 de 14 de abril de 2025 (Fl. 26);
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT45639/2018 em referência à propriedade Fazenda Vitória, área 1.138,1082ha (matrícula 11.682);









- Cópia da Matrícula nº 11.682 (Fl. 28 a 35);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Fls. 169, 150 e 151);
- Cópia do Instrumento particular de constituição da sociedade empresária Prevedello Agropecuária LTDA e alterações contratuais (Fls. 152 a 165) e comprovante de endereço (Fl.149)
- Documentos do representante: Milvo Marcelo Prevedello CNH (Fl. 38) e comprovante de endereço (Fl. 27);
- Documentos do responsável técnico, Engenheira Civil, André Luiz Machado (Fl. 39) e comprovante de endereço (Fls.40 e 41), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Fl.42);
- Cópia do Instrumento particular de constituição da sociedade empresária ALM Empreendimentos LTDA e alterações contratuais (Fls. 45 a 50) e comprovante de endereço (Fl.40)
  - Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 53 e 54);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Estudo "Dam Break" Tanque pulmão Trojan (Fls.97 a 105);
- Estudos de estabilidade Tanque pulmão Trojan (Fls.77 a 91);
- Anexo I requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 12 a 21);
  - Croqui de localização da barragem (Fl. 65);
- Projeto do barramento e estudos são de autoria dos respectivos responsáveis técnicos: Engenheiro civil André Luiz Machado (RNP nº 1213996406) e a ART correspondente as seguintes atividades: Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos Barragens e Diques (Inspeção / Laudo / Como construído "As built" de barragens de terra), Saneamento Ambiental Sistema de Abastecimento de Água (Inspeção de sistema de abastecimento de água tanques ou reservatórios de água) e Topografia Levantamentos Topográficos Básicos (Levantamento topográfico planialtimétrico) (ART n.º 1220250111726) (Fl. 22).
  - Relatório de Inspeção de segurança regular Tanque pulmão Prevedello









Agropecuária LTDA (Fls. 55 a 69 e 95 a 110);

- Relatório fotográfico (Fls. 111 a 137);
- Matriz de classificação quanto ao Dano Potencial Associado DPA e quanto à Categoria de Risco CT (Fls. 106 a 107);
- Prancha do projeto: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal (Fls.141 e 142);

### 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Interessado:	Prevedello Agropecuária LTDA / Fazenda Vitoria
CNPJ:	20.405.509/0001-21
Localização do empreendimento:	De acordo com o responsável técnico para acesso à barragem, saindo do centro do município de Campo Verde – MT, em sentido Nordeste pela
	BR - 070, percorrendo aproximadamente 45,0 km, na Estrada Vicinal, s/n., Zona Rural, CEP: 78.830-000, Dom Aquino/MT.
Nº CAR:	MT45639/2018
Município/UF:	Dom Aquino/MT.
Finalidade do barramento:	Irrigação (Fl. 13)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	-
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	
Área da bacia de contribuição (km²)*:	-
Índice de pluviosidade**:	1663

<sup>\*</sup>Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2025









### 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barr	agem		Fazenda Vitória – Reservatório Pulmão
	Coordenadas do eixo da barragem		Lat:15°27'50,92"S Long:54°48'35,27"O
(Sirgas 2000)			
Altura máxima do maciço (m) 6,10 (Fl. 13)		6,10 (Fl. 13)	
Borda livre (n	n)		0,50
Cata da asmas	monto (m)		659.40 (El 12)
Cota do coroa		-to ()	658,40 (Fl. 13)
Comprimento			643,02 (Fl. 13)
Largura médi		ento (m)	6,00 (Fl. 13)
Tipo estrutura			Terra Homogênea
Tipo de funda	<i></i>		Solo residual
Reservatório Cota do nível máximo			657,90 (Fl. 94)
	<u>Maximorum</u>	`	)
	Área inunda	ida (NNM)	56.004,92 /0,056 (Fl. 94)
(m²)/(ha)		1	
Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³)			168.014,76 /0,016(Fl. 94)
	(1 <b>N1N1</b> )(111°)/	<u> </u>	vel técnico descreve no estudo a análise dos
			le estabilidade dos taludes da barragem, após o
			to realizado em 2 horas, demonstra que os
			egurança encontrados são seguros. As avaliações
			lizadas confirmaram que a estrutura está apta a
			condições de carga atuais e futuras, garantindo a
segurança das áreas circundantes e a integrio barragem. Os dados obtidos nas análises indicam q as normas e critérios de segurança foram at		, ,	
		<u>e</u>	
		<u>.</u>	
	validando assim a eficiência do processo de rebai:		<u> </u>
Segurança Est	trutural		o, podemos concluir que a barragem apresenta
		uma estabili	idade satisfatória, proporcionando segurança em
		todos seus e	stados de operação. (Fl.91).

## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de









seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ' <u>PEQUENO</u>'.

#### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução ANA nº 132/2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

O estudo de ruptura hipotética realizado na barragem tem como base as simulações hidráulicas de propagação de onda de ruptura para um cenário extremo, calculados a partir do software HECRAS. (Fl. 178).

Nesse contexto, o responsável técnico concluiu que a Envoltória Máxima de Inundação resultou em uma distância de 2,21 km, a Zona de autossalvamento será considerada toda a extensão da envoltória de inundação, ou seja 2,21 km. (Fl. 183). Em caso de rompimento hipotético da barragem, verificou-se que não alcançou as benfeitorias à jusante, logo, segundo a pré-classificação feita pelo autor dos estudos, a barragem possui DPA Baixo (Fl.188). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página









184 deste processo.

A mancha de inundação possui uma área de 1.030,00 metros quadrados, isto é, 10,30 hectares inundados na simulação com rompimento cujo modo de falha foi o galgamento. (Fl. 183).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.

	DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA	
Volume Total do	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Reservatório (a)	LQUEIVO (< = 3 mimoes m ) (1)	1
Potencial de perdas	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou	
de vidas humanas	temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	
(b)	(0)	0
	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem	
Impacto ambiental	não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em	1
(c)	legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada	1
	de suas condições naturais) (1)	
Impacto	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e	
Impacto	serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
socioeconômico (d)	(0)	
	DPA = Somatória (a até d)	02

<sup>\*</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016

#### 4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.









### Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	< = 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	< 5 anos ou > 50 anos ou sem informação (4)	4
Vazão de projeto (f)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar (3)	3
	CT = Somatória (a até f)	18

EC	C - ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	l .
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecanicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	l .
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Inexistente (0)	0
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
	$EC = Somat \acute{o} ria \ (g \ at \acute{e} \ l)$	0

PS - PLANO DE SE	EGURANÇA DE BARRAGEM	
Existência de documentação de projeto	Projeto executivo e "como	0
(n)	construído" (0)	U
Estrutura organizacional e qualificação	Possui estrutura organizacional com técnico	
técnica dos profissionais da equipe de	responsável pela segurança da barragem (0)	0
Segurança de Barragem (o)		
Procedimentos de roteiros de inspeções	Possui e aplica procedimentos de inspeção e	0
de segurança e de monitoramento (p)	monitoramento (0)	0







	PS = Somatória (n até r)	0
com análise e interpretação (r)		
Relatórios de inspeções de segurança	Emite regularmente os relatórios (0)	0
descarga de barragem (q)		
Regra operacional dos dispositivos de	-	_

## 4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

### Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Vitória – Reservatório Pulmão
INTERESSADO:	Prevedello Agropecuária LTDA

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT	18
2	Estado de Conservação (EC)	0
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	0
PONTUAÇÃO TO	OTAL (CRI) = CT + EC + I	PS 18
	CATEGORIA DE RISCO	CRI
FAIXAS DE	ALTO	>=60 ou EC = 8*
CLASSIFICAÇÃO	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35
*Pontuação (8) em qualquer col	una do Estado de Conservação	io (EC) implica
automaticamente CATEGORIA	DE RISCO ALTO e necessi	dade de providências
imediatas pelo responsável da B	arragem.	_
II.2 – DANO POTEN	CIAL ASSOCIADO	Pontos
Pe	ONTUAÇÃO TOTAL (DP.	A) 02
		,
	DANO POTENCIAL	
FAIXAS DE	ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
CLASSIFICAÇÃO	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<=10









RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	BAIXO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTE	NCIAL ASSOC	CIADO
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	В	С
MÉDIO	A	В	D
BAIXO	A	В	D

CLASSE	D

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

#### **5.PARECER**

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'Pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como baixo. Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.









Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação quanto à Segurança de barragem do tipo reservatório pulmão existente, sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35212.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

#### **5.1 CONDICIONANTES**

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1.Relatório do Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
2.Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria

**Nota:** \*O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

1. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.









#### Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda o volume total do barramento, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, 'mapa de inundação' com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente.

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS







Protocolo: 1740365 Data: 30/09/2025

Título: GSB Extratos 29.09.2025

Página(s): 27 a 28

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link especifico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.207 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fartura, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°26'39,54" S e 52°22'49,46"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.208 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Sub Bacia Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°36'18,29" S e 55°29'46,56"W, empreendedor Agropecuária Daroit Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.211 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Pindaibão, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub Bacia Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Antônio Luiz Sacco, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.212 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Novilha, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Marques Antônio da Silva, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.262 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°29'48,28"S e 55°14'15,34"W, empreendedor Elso Vicente Pozzobon, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.263 de 18 de setembro 2025, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego da Saudade, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Marcelândia/MT, coordenadas geográficas 11°00'29,13"S e 54°48'36,27"W, empreendedor Silvio Roberto Romanelli Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.310 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°25'20,62"S e 55°49'35,99"W, empreendedor Hilário Renato Piccini, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.311 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Brasnorte/MT, coordenadas geográficas 12°00'6,90"S e 58°12'56,70"W, empreendedor Nilton Antônio Franciosi, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.312 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cascalheira, afluente do Rio Arinos, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas

11°34'44,27"S e 55°53,0094"W, empreendedor Elpidio Daroit, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.313 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, existente no município de Dom Aquino/MT, coordenadas geográficas 15°27'50,92"S e 54°48'35,27"W, empreendedor Prevedello Agropecuário Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.318 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 15°00'47,42"S e 55°22'11,82"W, empreendedor Agropecuária Poletto Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.321 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°16'46,66"S e 52°08'41,14"W, empreendedor Agropecuária Roncador, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.320 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguro, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°47'59,40"S e 52°33'54,10"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Médio.

Portaria nº 1.322 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°15'32,80"S e 52°11'41,92"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.323 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cavalo, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°43'18,31"S e 52°03'18,56"W, empreendedor Alércio de Oliveira Brito, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.324 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do rio Beleza, UPG TA - 1 - Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Vila Rica/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.325 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Curicaca, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.326 de 19 de setembro 2025, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Xavantina/MT, coordenadas geográficas 14°41'57,58"S e 52°06'21,66"W, empreendedor Eldorado Agropecuária e Participações, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT